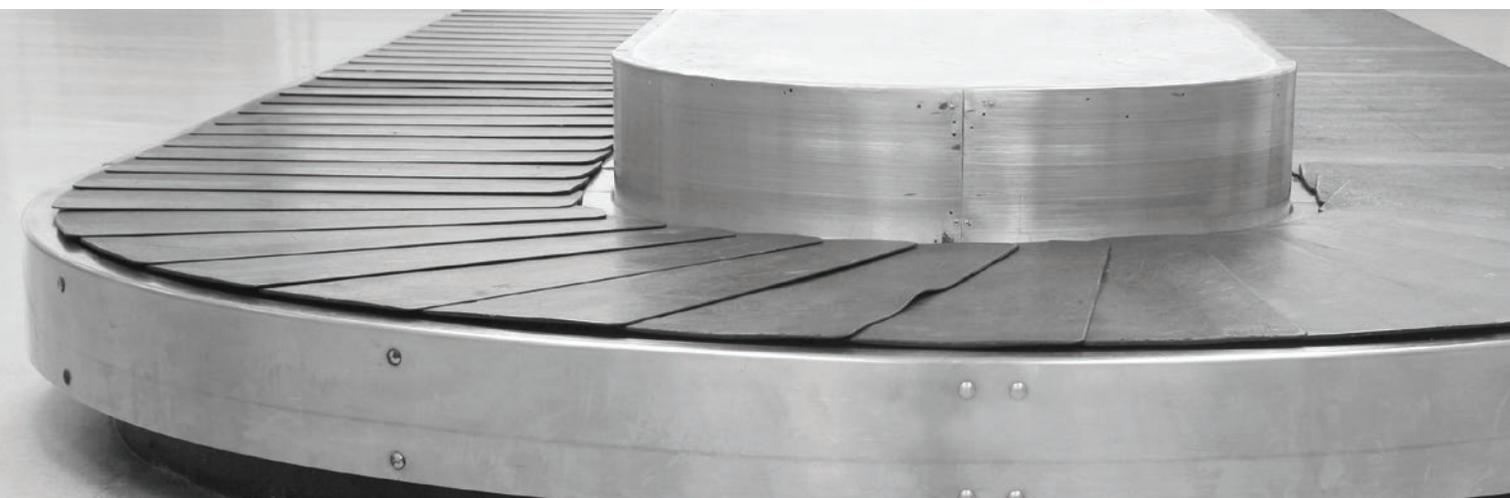




# Seguro de Perda ou Roubo de Bagagem

Termos e Condições válidos apenas para o Brasil.



## Índice

<b>Seção A. Introdução</b>	<b>2</b>
A.1. Sobre este Guia	2
A.2. Disposições gerais	2
<b>Seção B. Seguro Oferecido</b>	<b>3</b>
B.1. O que está previsto no Seguro?	3
B.2. Como comunicar um evento?	3
B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira	3
<b>Seção C. Benefício Oferecido</b>	<b>3</b>
C.1. Cobertura Securitária	3
C.2. Perda dos Benefícios	4
C.3. Como apresentar uma solicitação?	4
C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação	4
C.5. O que não está incluso no benefício deste guia?	5
<b>Seção D. Disposições Finais</b>	<b>5</b>

**ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.**

**TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

**BRASIL<sup>1</sup>: 0800-891-3679**

**EUA E CANADÁ<sup>1e2</sup>: 1-800-396-9665**

**OUTROS PAÍSES<sup>1e2</sup>: 1-303-967-1098**

<sup>1</sup> Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

<sup>2</sup> Chamada a cobrar através de um operador internacional.

## Seção A. Introdução

### A.1 Sobre este Guia

A Visa não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, conforme Programa estabelecido entre Visa e a AIG Seguros Brasil S/A. Nos termos da legislação pertinente aos seguros privados, a Visa figura como representante de seguros, tendo um contrato com a AIG Seguros Brasil S/A para que esta disponibilize a cobertura securitária aos portadores de cartões Visa, arcando, a Visa, em todos os casos, integralmente com o pagamento dos respectivos prêmios de seguros perante a AIG Seguros Brasil S/A, não se obrigando a Visa a efetuar qualquer pagamento de indenização em favor dos segurados.

Os seguros e benefícios ofertados aos portadores do Cartão Visa são fornecidos sem que o **SEGURADO** tenham que custeá-los, de acordo com o cartão adquirido.

Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida. Entretanto, este guia não substitui as condições do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site [www.aig.com.br/visa](http://www.aig.com.br/visa), Processo SUSEP n.º 15414.900762/2015-16.

Este documento tem por objetivo servir como guia de rápida consulta para os benefícios padrão oferecidos aos SEGURADOS do Cartão Visa e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Programa de Seguros da Visa, e suas coberturas securitárias.

**ATENÇÃO: O PROGRAMA DE SEGUROS DESTA GUIA DA VISA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, SOMENTE ESTÁ DISPONÍVEL PARA OS CARTÕES COMERCIAIS VISA A SEGUIR INDICADOS. ASSIM, QUANDO HOUVER MENÇÃO A “CARTÃO COMERCIAL VISA”, “CARTÃO VISA”, E/OU “CARTÕES VISA”, ENTENDA-SE COMO SENDO OS CARTÕES ABAIXO INDICADOS**

- VISA INFINITE CORPORATIVO
- VISA CTA 250

**OS CARTÕES VISA DISPÕEM DE DIFERENTES BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EMISSORA DO CARTÃO VISA. ASSIM, É ESSENCIAL QUE VOCÊ, CONTATE O SEU EMISSOR PARA CONFIRMAR SE O SEGURO OU A COBERTURA SECURITÁRIA PREVISTA NESTE GUIA ESTÁ DISPONÍVEL PARA O SEU CARTÃO VISA.**

O Programa de Seguros deste guia é uma cobertura de seguro viagem, oferecido ao **SEGURADO** até o limite contratado de **CAPITAL SEGURADO**, durante uma **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL** conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**.

PARA SE UTILIZAR DO SEGURO, O **SEGURADO** DEVE:

- TER COMPRADO UMA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL COM UM CARTÃO DE CRÉDITO VISA EMITIDO NO BRASIL;
- EMITIR O **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**; E
- APRESENTAR A EVIDÊNCIA DA COMPRA DA PASSAGEM NACIONAL OU INTERNACIONAL.

**ESTARÃO COBERTAS TODAS AS VIAGENS REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BILHETE DE SEGURO VIAGEM VIAGEM.**

O Bilhete de Seguro Viagem Viagem tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da emissão. Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.

Somente estarão cobertas viagens iniciadas após a emissão do Bilhete de Seguro Viagem Viagem.

**ATENÇÃO:** Estes benefícios estão disponíveis em vários lugares do mundo, exceto aos seguintes países: Cuba, Síria, Sudão, Irã, Coreia do Norte e Região da Criméia.

### A.2. Disposições gerais

#### DEFINIÇÕES

**AVISO DE SINISTRO:** comunicação do Segurado ou seu(s) beneficiário(s) à Seguradora sobre a ocorrência de um evento ou sinistro.

**BILHETE DE SEGURO:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**CAPITAL SEGURADO:** É o valor na data de ocorrência do Evento Coberto pelo seguro que corresponde à quantia máxima a ser paga ou reembolsada pela Seguradora.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO:** Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes, a Visa e os serviços de assistência do seguro. O telefone é gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil)<sup>1</sup>, 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)<sup>1e2</sup> ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967- 1098 (outros países)<sup>1e2</sup>.

<sup>1</sup> Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

<sup>2</sup> Chamada a cobrar através de um operador internacional.

**EMPRESA DE TRANSPORTE:** pessoa jurídica que opera um **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**, incluindo uma **EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO**.

**EVENTO COBERTO:** É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o **SEGURADO** pode receber a indenização prevista no seguro.

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO:** documento a ser fornecido pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de um serviço de assistência, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos.

**PAÍS DE EMISSÃO DO CARTÃO:** para fins deste programa considera-se o país de emissão do cartão VISA o Brasil.

**PAÍS DE RESIDÊNCIA:** para fins deste programa o país de residência considera-se o domicílio da pessoa natural onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

**RISCOS EXCLUÍDOS:** eventos preestabelecidos neste Guia, nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a SEGURADORA de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

**SEGURADORA:** é a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como Seguradora.

**SEGURADO:** No contexto deste guia, é o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA. Para a definição técnica de segurado, consultar as condições gerais do seguro no site da Seguradora.

- **Segurado Titular:** É o PORTADOR ou o VIAJANTE CTA.
- **Segurados Dependentes:** O cônjuge/companheiro (a), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes econômicos do PORTADOR.
- **Cônjuge/Companheiro:** pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.
- **Dependentes Econômicos:** para fins deste programa consideram-se como dependentes econômicos: Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos; Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
- **Portador:** significa uma pessoa física designada e autorizada pela Empresa a utilizar um Cartão Comercial Visa, somente com despesas efetuadas em Viagem Segurada.
- **Viajante CTA:** significa uma pessoa física especificamente para quem a EMPRESA, titular de uma conta virtual VISA CTA 250, compra uma passagem aérea.

**VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL:** É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser para uma localidade fora do **PAÍS DE RESIDÊNCIA** realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Visa indicados neste guia, é necessário que:

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**.

**VIAGEM SEGURADA NACIONAL:** É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro, sendo que deslocamento deve ser maior que 100 km (Quilômetros) de seu local de domicílio tendo como destino local dentro do território brasileiro, realizado por uma empresa de **TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO**.

- o valor total das passagens tenham sido pagas com um Cartão Visa; ou
- as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens tenham sido compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa.
- tenha sido emitido o **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**.

**TRANSPORTE PÚBLICO AUTORIZADO:** É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros. Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como exemplo, táxis ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações, e também transporte fretado, ou particular, como aeronaves e helicópteros. Exceto os:

- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e

- TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA VIAGEM.

## Seção B. Seguro Oferecido

Este guia contém um resumo das condições especiais da Cobertura de Perda ou Roubo de Bagagem celebrado entre a Visa e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

### B.1. O que está previsto no Seguro?

#### 1. Cobertura para Perda ou Roubo de Bagagem

**ATENÇÃO:** O BENEFÍCIO AOS CARTÕES VISA VÁLIDOS E PREVISTOS NESTE GUIA REFEREM- SE AOS CARTÕES VISA NA FUNÇÃO CRÉDITO E MULTIPLO.

O BENEFÍCIO INDICADO NESTE GUIA NÃO SE APLICA AOS:

- CARTÕES VISA ELECTRON QUANDO UTILIZADOS APENAS NA FUNÇÃO DÉBITO (CONHECIDOS COMO CARTÕES PURO DÉBITO);
- CARTÕES PRÉ-PAGOS.

### B.2. Como comunicar um evento?

O **SEGURADO** deve entrar em contato com a Visa pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** comunicando o evento ocorrido.

Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, o **SEGURADO** do Cartão Visa deverá informar:

- O nome completo do SEGURADO e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários.

**A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.**

### B.3. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

A cobertura que é estabelecida em moeda estrangeira é somente como referência.

O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo pagamento de indenização será realizado em moeda nacional, com base na data do efetivo pagamento da indenização do **CAPITAL SEGURADO**.

**ATENÇÃO:** Para **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** todos os valores, e qualquer pagamento de indenização referente a esse seguro, serão realizados em moeda nacional, conforme estabelecido no **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**.

## Seção C. Benefício Oferecido

Este guia contém um resumo das condições especiais da cobertura securitária prevista no Programa Celebrado entre a VISA e a SEGURADORA oferecido ao SEGURADO.

### C.1. Cobertura Securitária

#### Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE [www.aig.com.br/visa](http://www.aig.com.br/visa) PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS

COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

A seguir, encontra-se um resumo da cobertura securitária que compõem o programa da Visa.

## a. Perda ou Roubo de Bagagem

A cobertura de Perda ou Roubo de Bagagem garante ao **SEGURADO** o pagamento de indenização suplementar a já paga pela **EMPRESA DE TRANSPORTE** em caso de extravio, roubo, furto, destruição do volume total da bagagem durante **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, desde que sob a responsabilidade da **EMPRESA DE TRANSPORTE** e comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report), limitada ao **CAPITAL SEGURADO** estabelecido no **BILHETE DE SEGURO VIAGEM**.

O **SEGURADO** estará automaticamente coberto até o limite do capital segurado (ver tabela abaixo), desde que a passagem tenha sido paga inteiramente com o cartão Visa.

**Todos os pedidos de indenização devem ser endereçados à EMPRESA DE TRANSPORTE.**

ESTA COBERTURA REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A VOOS REGULARES DE COMPANHIAS AÉREAS NÃO SENDO ABRANGIDOS, DESTA FORMA, OS VOOS FRETADOS.

Este benefício é válido somente durante o trajeto da **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**, e desde que comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (*PIR - Property Irregularity Report*)

Cartão	Capital Segurado
Visa Infinite Corporativo	US\$ 3.000 <sup>(1)</sup> / R\$ 8.000 <sup>(2)</sup>
Visa CTA 250	US\$ 750 <sup>(1)</sup> / R\$ 2.000 <sup>(2)</sup>

(1) Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens internacionais.

(2) Limite de **CAPITAL SEGURADO** válido para viagens nacionais.

## C.2. Perda dos Benefícios

O **SEGURADO** perderá o direito a qualquer indenização decorrente do seguro quando:

- deixar de cumprir as obrigações indicadas para este seguro;
- agravar (aumentar) intencionalmente (de propósito) o risco segurado;
- por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação por parte do Segurado, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus propositos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal procurar obter benefícios do presente contrato;
- fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou omitir circunstâncias. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora cancelará o seguro, cessando a cobertura a partir da data de cancelamento;
- deixar de comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, qualquer fato capaz de aumentar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- deixar de informar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para reduzir suas consequências;
- o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.

## C.3. Como apresentar uma solicitação?

O **SEGURADO** deve entrar em contato com a Visa pelo telefone gratuito da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** comunicando o evento ocorrido.

Ao entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, o **SEGURADO** do Cartão Visa deverá informar:

- O nome completo do **SEGURADO** e o número de seu cartão Visa;
- O local e o telefone onde se encontra.
- O problema e o tipo de informação ou ajuda necessários

Em caso de reembolso, os documentos definidos neste guia devem ser enviados, através de um formulário de solicitação fornecido pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do evento coberto a Central de Assistência da VISA através do endereço eletrônico [visa\\_iemsclaims@axa-assistance.us](mailto:visa_iemsclaims@axa-assistance.us), ou, se preferir, enviar a documentação por correio ao endereço indicado abaixo:

**AXA Assistance USA, Inc.**  
703 Waterford Way, Suite 390  
Miami, FL 33126

**A falta de comunicação tempestiva ou não justificada poderá resultar na perda do benefício.**

### C.3.1. A cobertura continuará válida se a EMPRESA DE TRANSPORTE efetuar um reembolso?

Sim, pedidos de indenização serão garantidos ao **SEGURADO** o pagamento de uma indenização suplementar a já paga pela **EMPRESA DE TRANSPORTE** em caso de extravio, roubo, furto, destruição do volume total da bagagem durante **VIAGEM SEGURADA NACIONAL** ou **VIAGEM SEGURADA INTERNACIONAL**.

### C.3.2. E se o SEGURADO tiver outro seguro válido?

Não, o Segurado deverá optar por qual **SEGURADORA** dará a entrada do sinistro.

### C.3.3. O que o SEGURADO deve fazer se a sua bagagem for extraviada enquanto ela estiver sob cuidado, controle e custódia da EMPRESA DE TRANSPORTE?

O **SEGURADO** deve primeiramente entrar em contato com a **EMPRESA DE TRANSPORTE**, antes de abandonar o local de entrega da bagagem, e apresentar uma reclamação formal e relatório comprobatório de perda (*PIR - Property Irregularity Report*) por escrito à **EMPRESA DE TRANSPORTE** munido do comprovante de despacho da bagagem.

O **SEGURADO** deverá entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** imediatamente, mesmo que ainda não esteja de posse da documentação que instruirá o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**.

## C.4. Documentos básicos necessários para apresentar uma solicitação

Uma vez recebido o formulário de solicitação, o **SEGURADO** deverá preenchê-lo e enviá-lo à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** juntamente com a seguinte

documentação (a lista abaixo contempla todas as situações, a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** o ajudará a identificar os documentos necessários a sua solicitação):

- Relatório comprobatório do extravio ou dano emitido pela companhia transportadora responsável (*PIR- Property Irregularity Report*);
- Tiquete de bagagem original,
- Cópia do extrato de conta corrente ou fatura do cartão, bem como da passagem emitida pela EMPRESA DE TRANSPORTE referente ao trecho em que o atraso de bagagem tenha ocorrido, de modo a comprovar que a tarifa foi integralmente paga com o Cartão Visa válido;
- Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência;
- Cópia das passagens, bilhetes ou tíquetes da viagem segurada;
- Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- Qualquer outra informação necessária para dar suporte à concessão do benefício.

**O prazo para o pagamento das indenizações é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiverem sido entregues todos os documentos básicos.**

**A SEGURADORA SE RESERVA NO DIREITO DE SOLICITAR QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PROCESSO.**

**No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares, mediante dúvida fundada e justificável, este prazo será suspenso, e a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que foram completamente atendidas as exigências.**

## C.5. O que não está incluso no benefício deste guia?

RECOMENDAMOS A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DISPONÍVEIS NO SITE [www.aig.com.br/visa](http://www.aig.com.br/visa) PARA A COMPREENSÃO INTEGRAL DOS CONCEITOS EMPREGADOS, BEM COMO PARA O CONHECIMENTO DOS RISCOS COBERTOS E EXCLUSÕES APLICÁVEIS AS COBERTURAS DO PROGRAMA.

**Além dos RISCOS EXCLUÍDOS comuns a todas as coberturas previstas nas condições gerais, para este Programa, excluem-se:**

- a. Bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo segurado;
- b. Objetos como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como Bagagem de mão.

## Seção D. Disposições Finais

Em caso de divergência entre este guia e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse [www.aig.com.br/visa](http://www.aig.com.br/visa)

A cobertura e a indenização aplicáveis em caso de sinistro considerará o tipo de cartão utilizado na compra da passagem.

Se você possui um Bilhete de Seguro Viagem VISA já emitido para uma viagem específica e posteriormente emitir este Bilhete de Seguro Viagem, com vigência de 12 meses, serão consideradas as coberturas previstas em um único bilhete, não sendo as coberturas dos bilhetes acumuladas em caso de sinistro.

**Se a viagem iniciada durante os 12 meses de cobertura do bilhete de seguro terminar após esse período, é imprescindível emitir um novo bilhete de seguro ao término dos primeiros 12 meses para complementar a cobertura.**

**As coberturas passam a ser válidas a partir da emissão do bilhete.**

**O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**

**Bilhete de Seguro Viagem Processo SUSEP nº 15414.900762/2015-16, garantido pela AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF nº 33.040.981/0001-50.**

**SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130.**

**SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149.**

**Ouvidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219.**

**Ouvidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244**